

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO PROJETO RAQUETES PARA A VIDA

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Artigo 1º - Constitui-se, sob a denominação de **ASSOCIAÇÃO PROJETO RAQUETES PARA A VIDA (PRV)**, pessoa jurídica de direito privado, sob forma de associação civil sem fins lucrativos, sem finalidade política ou religiosa, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais, tendo sua sede localizada Rua Pedro Virgílio Correa, s/n, quadra 20, lote 57B, Jardim São Carlos, cidade de Itapevi, estado de São Paulo, CEP: 06694-420.

Artigo 2º - O **RPV** terá como finalidade instituir e coordenar atividades sociais, culturais, educacionais, assistenciais e esportivas que contribuam para a difusão e o desenvolvimento do esporte em geral, tendo como base a modalidade esportiva tênis, bem como a promoção da cidadania e inclusão social, em caráter gratuito e permanente.

§1º - O **RPV** prestará serviços de Proteção Social Básica, especialmente no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), na área da Assistência Social, buscando a promoção da cidadania e o enfrentamento das desigualdades sociais, em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS (Lei nº 8.742/1993), o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei nº 8.069/1990) e demais legislações aplicáveis.

§2º - Serão destinatários dos serviços crianças e adolescentes de 0 a 17 anos, jovens de 18 a 21 anos e suas famílias em situação de vulnerabilidade ou risco social, proporcionando-lhes condições de inserção na vida comunitária por meio do esporte, cultura, educação e assistência social.

§3º - Para o alcance de suas finalidades, o **RPV** poderá desenvolver, direta ou indiretamente, de forma gratuita e permanente, observados os limites legais e orçamentários, as seguintes atividades:

- I - Proporcionar o desenvolvimento de crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade e risco social, promovendo sua inclusão e participação efetiva na vida em sociedade;
- II - Desenvolver programas de Proteção Social Básica, prevenindo a institucionalização e segregação, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária;
- III - Complementar o trabalho social com famílias, prevenindo riscos sociais, fortalecendo vínculos familiares e comunitários e promovendo o acesso a benefícios socioassistenciais e serviços setoriais;
- IV - Promover o protagonismo de crianças, adolescentes e jovens por meio de atividades esportivas, lúdicas, artísticas, culturais e de convivência comunitária;
- V - Articular-se com a rede socioassistencial, órgãos públicos e conselhos de políticas públicas, visando o enfrentamento da pobreza, a inclusão social, o acesso a direitos e, quando possível, a inserção no mercado de trabalho;
- VI - Favorecer a inserção, reinserção e permanência de crianças, adolescentes e jovens no sistema educacional;
- VII - Desenvolver atividades intergeracionais que promovam solidariedade, respeito e fortalecimento de vínculos comunitários;
- VIII - Promover estudos, capacitações, campanhas, pesquisas, simpósios, cursos, consultorias, oficinas e projetos relacionados às suas finalidades;
- IX - Executar ou supervisionar programas de inclusão produtiva, atividades culturais, esportivas, de lazer, saúde e meio ambiente, em articulação com entidades nacionais ou internacionais, mediante convênios, contratos ou parcerias.

Artigo 3º - Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos na lei para consecução das finalidades, podendo-se, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de:

- I - Execução direta de projetos, programas ou planos de ações, utilizando toda mídia disponível e de reuniões entre seus membros para divulgar seus trabalhos e informações;
- II - Celebração de contratos ou outros instrumentos jurídicos, manter convênios com instituições oficiais ou



particulares, no sentido de praticar, pesquisar, educar e orientar atletas, bem como filiar-se a organismos nacionais e internacionais relacionados com os objetivos fins da Associação;

III - Doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins;

IV - Realizar promoções, competições, eventos, de cunho social, esportivo ou cultural, em conjunto ou não, com outros clubes e associações, bem como pleitear junto a entidades particulares e poderes públicos, todo apoio necessário para que a Associação atinja seus objetivos;

V - Promover atividades sociais, esportivas, culturais e recreativas, tais como colônia de férias e afins.

Artigo 4º - A fim de cumprir suas finalidades, a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.

Parágrafo Único: A associação poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 5º - No desenvolvimento de suas atividades serão observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, sendo expressamente vedada qualquer discriminação, atitude ou manifestação relacionada a correntes filosóficas, políticas, partidárias, sociais, religiosas, de raça, cor ou gênero.

Artigo 6º - Compete ao RPV:

I - Defender, perante as autoridades administrativas e judiciais, os interesses coletivos ou individuais dos Associados, membros e atendidos;

II - Eleger os representantes da Associação, na forma deste Estatuto;

III - Estabelecer a contribuir para a manutenção da Associação, podendo fazê-lo por meio de contribuição financeira (mensalidade ou contribuições definidas em Assembleia Geral) ou, alternativamente, por meio de tempo, voluntariado, trabalho, serviços ou apoio institucional.

§1º - A contribuição financeira não é obrigatória, sendo facultada ao associado a escolha da forma de apoio à Associação;

§2º - A ausência de contribuição financeira não implica na perda da condição de associado, desde que cumpridos os demais deveres estatutários.

Artigo 7º - A Associação poderá, por deliberação da Assembleia Geral, criar filiais, núcleos, representações ou escritórios de apoio em outros Municípios, Estados da Federação ou no Distrito Federal, desde que preservadas a mesma natureza, finalidades e princípios estabelecidos neste Estatuto.

§1º - As atividades desenvolvidas pelas filiais ou núcleos terão o mesmo objeto social da sede, podendo replicar integral ou parcialmente os programas, projetos e serviços prestados, de acordo com as demandas locais e observada a legislação vigente.

§2º - A criação de filiais ou núcleos dependerá de registro do respectivo ato constitutivo em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da localidade onde se situarem, bem como de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, além do cumprimento das demais exigências legais e administrativas.

§3º - As filiais ou núcleos deverão, sempre que necessário, providenciar o devido credenciamento e cadastro junto aos órgãos públicos competentes, tais como Conselhos Municipais, Estaduais ou Nacionais de Assistência Social, da Criança e do Adolescente, ou outros correlatos, de acordo com a natureza das atividades desenvolvidas.

§4º - As filiais ou núcleos estarão subordinados à sede, devendo seguir integralmente este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral, não possuindo autonomia patrimonial ou administrativa, salvo se houver expressa deliberação em contrário da Assembleia Geral.

§5º - Compete à Diretoria Executiva adotar as providências necessárias para a instalação e funcionamento das



filiais ou núcleos, inclusive a nomeação de coordenadores locais, os quais prestarão contas periodicamente à sede.

Artigo 8º - O tempo de duração da ASSOCIAÇÃO PROJETO RAQUETES PARA A VIDA é indeterminado.



CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DOS ASSOCIADOS

Artigo 9º - São associados todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, mediante aprovação da Diretoria da Associação, pertencendo todos a uma única categoria.

Parágrafo único - Poderão integrar o quadro de associados pessoas físicas maiores de idade, simpatizantes da causa, bem como pessoas jurídicas, empresas e instituições idôneas que se interessem pelos objetivos da Associação.

Artigo 10º - A Associação será integrada por número ilimitado de associados, não havendo distinção de categorias, sendo todos considerados de igual condição de direitos e deveres.

§1º - A contribuição dos associados poderá se dar por meio de contribuição financeira, voluntariado, tempo, trabalho, serviços ou apoio institucional;

§2º - A contribuição financeira não é obrigatória, sendo facultada ao associado a escolha da forma de apoio à Associação;

§3º - A ausência de contribuição financeira não implica na perda da qualidade de associado, desde que cumpridos os demais deveres estatutários;

§4º - A qualidade de associado é pessoal e intransferível;

Artigo 11º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, por dívidas ou obrigações sociais da Associação, assumidas pelos órgãos diretores ou seus representantes, salvo se agirem com dolo ou má-fé contra terceiros em nome da entidade.

SEÇÃO II

DA ADMISSÃO E DO DESLIGAMENTO DOS ASSOCIADOS

Artigo 12º - A admissão dos sócios será feita mediante proposta assinada pelo interessado maior e capaz, apresentada e aprovada pela Diretoria.

§1º - Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos;

§2º - Os associados têm iguais direitos especificadas neste Estatuto;

§3º - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos neste Estatuto;

§4º - O pedido de admissão no quadro social será deferido ou indeferido pela Diretoria.

Artigo 13º - O desligamento do associado ocorrerá:

I - Por motivo de falecimento, interdição, doença e por ausência, na forma da lei civil;

II - Voluntariamente, por requerimento escrito ao Presidente;

III - Por exclusão, nos termos deste estatuto.



SEÇÃO III DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS



Artigo 14º - São direitos dos associados:

- I - Participar das atividades da Associação;
- II - Votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, desde que em dia com seus deveres estatutários;
- III - propor assuntos à Assembleia Geral e requerer providências da Diretoria Executiva;
- IV - recorrer à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, de todo ato considerado lesivo ou contrário a este Estatuto, emanado da Diretoria Executiva;
- IV - Fazer uso, para si e seus dependentes, na conformidade dos regulamentos, das dependências da Associação para atividades compreendidas neste Estatuto e outros recursos de ordem natural;
- V - Comparecer e participar das reuniões e eventos programados pela Associação;
- VI - Requerer, com mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações sociais, a convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária, justificando-a;
- VII - Recorrer, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, para a Assembleia Geral da Associação, de todo ato lesivo ou contrário a este Estatuto, emanado da Diretoria;

§1º - Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis;

§2º - São considerados dependentes todos os cônjuges casados ou que viverem comprovadamente juntos, os filhos, e, nestes casos, até a idade de 21 anos ou até 24 anos que estejam cursando o nível superior, quando solteiro.

SEÇÃO IV DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 15º - São deveres dos associados:

- I - Respeitar e cumprir as decisões das Assembleias e demais órgãos dirigentes da entidade;
- II - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais disposições internas;
- III - Zelar pelo nome e patrimônio da Associação, bem como prestigiar por todos os meios ao seu alcance propagando o espírito associativo;
- IV - Participar das Assembleias Gerais;
- V - Votar e ser votado nas eleições de representação da Associação, respeitadas as determinações legais;
- VI - Desempenhar com comprometimento os cargos para os quais for eleito ou nomeado;
- VII - Contribuir com a Associação por meio de apoio financeiro, voluntariado, tempo, trabalho, serviços ou outras formas definidas pela Assembleia Geral;
- VIII - Prestar à Associação todo o concurso moral e material ao seu alcance, quer aceitando o cargo para o qual seja convocado ou encargo que lhe for atribuído.

SEÇÃO V DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

Artigo 16º - A contribuição dos associados é facultativa e poderá ocorrer de forma financeira, por meio de doações ou mensalidades definidas em Assembleia Geral, ou de forma não financeira, por meio de trabalho voluntário, tempo, serviços ou apoio institucional.

Parágrafo único - As formas e valores de contribuição financeira, quando houver, serão fixados pela Assembleia Geral.

SEÇÃO VI DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS ASSOCIADOS

Artigo 17º - Os associados terão seus direitos SUSPENSOS:

- I - Deixarem de cumprir seus deveres estatutários;
- II - Infringirem disposições deste Estatuto, regimento ou decisões dos órgãos sociais;





- III – Praticarem atos nocivos ao interesse ou à imagem da Associação;
- IV – Utilizarem o nome da Associação em proveito próprio ou de terceiros;
- V – Promoverem conflitos, ofensas ou condutas incompatíveis com os objetivos institucionais;
- VII - Desacatar, ofender ou caluniar membros da Associação ou terceiros que se encontrarem nas dependências da Associação ou em função desta.

Artigo 18º – O associado poderá ser excluído da Associação, em caso de justa causa, por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, mediante decisão fundamentada da maioria absoluta dos presentes, assegurado o direito de ampla defesa.

§1º – Da decisão de exclusão caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, garantida a manifestação do associado;

§2º – Fica assegurado ao associado acusado o direito de defesa prévia, apresentação de provas e recurso nos termos deste Estatuto.

Artigo 19º – O processo de suspensão ou exclusão deverá ser concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do associado, salvo motivo justificado aprovado pela Diretoria Executiva.

Artigo 20º – O associado excluído poderá ser readmitido mediante deliberação da Assembleia Geral, desde que cesse a causa de sua exclusão.

Parágrafo único – Na hipótese de readmissão, será considerado o tempo de filiação anterior para todos os efeitos estatutários.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Artigo 21º – O patrimônio do RPV constitui-se de todos os bens moveis e imóveis, utensílios, aparelhos, material esportivo e didático necessários para o funcionamento seu funcionamento, que possui ou venha possuir, adquiridos por compra, por doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

Artigo 22º – Os bens imóveis de propriedade da Associação não poderão ser vendidos, alienados ou gravados em hipoteca ou anticrese, no todo ou em parte, salvo se, mediante proposta submetida à Assembleia Geral, e está o aprovar, delegando poder à Diretoria Executiva, que realizará a respectiva operação.

Parágrafo único – Os bens móveis poderão ser alienados, trocados ou doados pela Diretoria Executiva, que deverá registrar as operações constando em relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

Artigo 23º – Constituem fontes de recursos do RPV:

I – Receitas Públicas, tais como:

- a) provenientes de contratos, convênios, termos de parceria, termos de colaboração e termos de fomento;
- b) auxílios, contribuições e subvenções e emendas parlamentares da União, Estados, Municípios e autarquias;
- c) recursos obtidos por meio de incentivos fiscais e renúncias tributárias previstas em lei.

II – Receitas Privadas, tais como:

- a) anuidades, patrocínios e contribuições recebidas de pessoas físicas e jurídicas;
- b) usufrutos, legados, heranças, doações, dotações e recursos nacionais e estrangeiros;
- c) rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- d) rendimentos de aplicações financeiras e títulos de crédito;
- e) convênios e contratos celebrados com instituições privadas, nacionais ou estrangeiras;
- f) campanhas de arrecadação, marketing direto e atividades similares;
- g) Doações, legados, contribuições e recursos provenientes do exterior, desde que em conformidade com a legislação brasileira, observados os requisitos de registro, prestação de contas e aplicação integral em território nacional, em consonância com as finalidades institucionais da Associação.



III – Receitas de Programas de Geração de Renda, tais como:

- a) receitas decorrentes da venda de bens e serviços de apoio às atividades institucionais;
- b) eventos culturais, esportivos, sociais e beneficentes;
- c) comercialização de produtos e materiais promocionais;
- d) receitas sobre direitos autorais de materiais desenvolvidos pelo RPV;
- e) receitas decorrentes de consultorias, capacitações, treinamentos, simpósios e demais eventos.



§1º – Os recursos provenientes do poder público deverão ser aplicados preferencialmente no território nacional onde a Associação possui sede, salvo disposição diversa constante no convênio, parceria ou termo celebrado.

§2º – A Associação aplicará integralmente suas rendas e eventuais resultados operacionais no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Artigo 24º - *O RPV não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.*

Artigo 25º - Todo patrimônio e receitas da associação deverão ser destinados aos objetivos a que se propõe a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento.

CAPÍTULO IV DOS COLABORADORES

Artigo 26º - A Associação poderá contar com colaboradores, pessoas físicas ou jurídicas que contribuam financeiramente, com serviços, voluntariado ou apoio institucional, sem ostentar a condição de associados.

Artigo 27º - Os colaboradores poderão participar das atividades, projetos e eventos do RPV, nos termos definidos pela Diretoria Executiva, mas não terão direito a voto ou a ocupar cargos eletivos.

Artigo 28º - O colaborador poderá ser desligado por decisão fundamentada da Diretoria Executiva, quando sua conduta for incompatível com os objetivos institucionais.

CAPÍTULO V DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 29º - São órgãos da Associação:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

§1º – Os dirigentes que atuarem diretamente na gestão executiva da entidade poderão ser remunerados, bem como aqueles que prestarem serviços específicos para a associação, respeitando, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado.

§2º - O RPV adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação em sua gestão.

§3º - A Associação poderá contratar serviços de terceiros e manter funcionários remunerados para execução de suas finalidades;

§4º - A Associação poderá contratar serviços de associados ou de membros da Diretoria Executiva, desde que comprovada a capacidade técnica, observado o valor de mercado e mediante aprovação prévia da Assembleia Geral ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.



SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 30º - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da Associação, composta por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 31º - Compete à Assembleia Geral:

- I – Eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II – Deliberar sobre a alteração do Estatuto;
- III – Aprovar o relatório anual de atividades e as contas da Diretoria Executiva;
- IV – Deliberar sobre a admissão e exclusão de associados, nos termos deste Estatuto;
- V – Apreciar recursos de atos da Diretoria Executiva;
- VI – Decidir sobre a dissolução da Associação e o destino de seu patrimônio, nos termos da lei.



§1º – Para as deliberações relativas aos incisos I (destituição) e II (alteração estatutária), exige-se o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, em Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) deles nas convocações seguintes.

§2º – A aprovação das contas deverá observar os princípios fundamentais da contabilidade, a legislação aplicável e garantir a publicidade do relatório de atividades e das demonstrações financeiras, especialmente quando envolver recursos públicos.

Artigo 32º – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, ao menos uma vez por ano, preferencialmente no primeiro trimestre, para:

- I – Apreciar e aprovar o relatório anual de atividades;
- II – Aprovar as contas e demonstrações financeiras do exercício anterior;
- III - Eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, quando couber;
- IV – Deliberar sobre o planejamento anual da Associação.

Artigo 33º – A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada a qualquer tempo, sempre que o interesse da Associação exigir, especialmente para:

- I – Alteração do Estatuto;
- II – Eleição suplementar de membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;
- III – Destituição de administradores ou conselheiros;
- IV – Exclusão de associados.

Artigo 34º – A Assembleia Geral será convocada por edital divulgado com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por meio físico ou eletrônico, assegurado a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

§1º – A Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, trinta minutos depois, com qualquer número, deliberando por maioria simples dos presentes, salvo nos casos em que este Estatuto exigir quórum qualificado.

§2º – A convocação das Assembleias Gerais será feita pelo(a) Diretor(a) Presidente, ou, em sua ausência, pelo(a) Diretor(a) Vice-Presidente, mediante edital divulgado com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§3º – As Assembleias Gerais também poderão ser convocadas por 1/5 (um quinto) dos associados, na forma do art. 60 do Código Civil.

Art. 34-A – As Assembleias Gerais serão presididas pelo(a) Diretor(a) Presidente da Associação, ou, em sua ausência, pelo(a) Vice-Presidente, cabendo ao(a) Secretário(a) lavrar a respectiva ata.



SEÇÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA E REPRESENTAÇÃO

Artigo 35º – A Associação será administrada por uma Diretoria Executiva, eleita pela Assembleia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos, podendo seus membros ser reconduzidos sucessivamente, sem limitação de mandatos, desde que obtenham os votos necessários em cada processo eleitoral.

- I – Diretor(a) Presidente, também denominado Diretor(a) Executivo(a);
- II – Diretor(a) Vice-Presidente;
- III – Secretário(a);
- IV – Diretor(a) Financeiro.



Parágrafo único – A reeleição deverá ocorrer em Assembleia Geral regularmente convocada, observando-se o quórum previsto neste Estatuto e registrando-se em ata.

Artigo 36º – Compete à Diretoria Executiva:

- I – Administrar a Associação e zelar pela execução dos objetivos estatutários;
- II – Elaborar planos de ação, orçamentos, relatórios de atividades e demonstrações financeiras, submetendo-os à Assembleia Geral;
- III – Aprovar a admissão de associados;
- IV – Propor alterações estatutárias à Assembleia Geral;
- V – Administrar o patrimônio e celebrar contratos, convênios e parcerias;
- VI – Admitir e dispensar empregados e contratar serviços;
- VII – Captar recursos e promover a sustentabilidade financeira da Associação;
- VIII – Prestar contas à Assembleia Geral e garantir a publicidade e transparência das atividades.

Artigo 37º – A representação legal da Associação caberá ao(à) Diretor(a) Presidente, que a representará em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo delegar poderes por procuração com prazo máximo de 1 (um) ano, renovável por igual período.

§1º – Obrigações financeiras e patrimoniais relevantes dependerão de aprovação da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto.

§2º – A movimentação de contas bancárias será feita em conjunto pelo Diretor(a) Presidente e pelo Diretor(a) Financeiro, sendo vedada a utilização do nome da Associação para avais, fianças ou garantias estranhas às suas finalidades.

Artigo 38º – Compete ao(à) Diretor(a) Vice-Presidente:

- I – Substituir o(a) Diretor(a) Presidente em seus impedimentos;
- II – Assumir a Presidência em caso de vacância, convocando a Assembleia Geral se restarem mais de 6 (seis) meses de mandato;
- III – Auxiliar o(a) Diretor(a) Presidente no exercício de suas funções.

Artigo 39º – Compete ao(à) Secretário(a):

- I – Secretariar as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva, lavrando as respectivas atas;
- II – Manter sob sua guarda os livros e registros da Associação;
- III – Cientificar os associados sobre reuniões e deliberações;
- IV – Substituir o(a) Vice-Presidente em seus impedimentos, cumulativamente com suas funções.

Artigo 40º – Compete ao(à) Diretor(a) Financeiro:

- I – Zelar pela gestão financeira e patrimonial da Associação;
- II – Manter em dia a escrituração contábil;
- III – Elaborar balancetes periódicos e relatório anual de contas;
- IV – Efetuar pagamentos e recebimentos autorizados;
- V – Conservar sob sua guarda os documentos da tesouraria e contas bancárias;
- VI – Apresentar relatórios financeiros à Diretoria Executiva e à Assembleia Geral.



Artigo 41º – A movimentação das contas bancárias e financeiras da Associação caberá ao(à) Diretor(a) Financeiro(a), que poderá atuar isoladamente para a prática de atos de gestão ordinária, tais como:

- I – Pagamento de contas correntes de consumo, despesas administrativas e contratuais;
- II – Execução da folha de pagamento, encargos sociais e trabalhistas;
- III – Realização de transferências eletrônicas e operações via PIX, até o limite individual de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por transação;
- IV – Recebimento de valores e depósitos em nome da Associação;
- V – Aplicação e resgate de recursos financeiros em instituições bancárias, desde que compatíveis com as políticas aprovadas pela Diretoria Executiva;
- VI – Demais operações necessárias à manutenção regular das atividades da Associação.

§1º – Para operações financeiras cujo valor ultrapasse R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por transação, será exigida a assinatura conjunta do(a) Diretor(a) Financeiro(a) com o(a) Diretor(a) Executivo.

§2º – A exigência de assinatura conjunta para movimentação bancária poderá ser observada sempre que determinada pela instituição financeira, por convênios, parcerias ou exigências específicas de órgãos públicos ou privados, hipótese em que a Associação se adequará às condições impostas, sem prejuízo da regra geral estabelecida neste artigo.

§3º – É expressamente vedada a utilização do nome ou das contas da Associação para fins estranhos às suas finalidades institucionais, tais como avais, fianças, garantias pessoais ou quaisquer outros atos de favor.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Artigo 42º – O Conselho Fiscal compor-se-á de 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente, associados ou pessoas da comunidade de notória idoneidade, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos, coincidente com o da Diretoria Executiva.

§1º - O Conselho Fiscal poderá ser convocado, em caráter ordinário, por deliberação própria ou pela Diretoria Executiva, e, em caráter extraordinário, sempre que necessário, mediante solicitação escrita de qualquer de seus membros.

§2º - Em caso de renúncia coletiva de Diretoria, o Conselho Fiscal assumirá a direção da Associação por um prazo de até trinta dias, período este que deverá convocar Assembleia Geral Extraordinária para eleição da nova Diretoria. Realizada a eleição a nova Diretoria tomará posse no mesmo dia para completar o mandato da Diretoria renunciante.

Artigo 43º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar, a qualquer tempo, os livros, documentos e balancetes da Associação;
- II – Opinar sobre relatórios financeiros e contábeis, emitindo parecer para a Assembleia Geral;
- III – examinar as contas da Diretoria Executiva ao final de cada exercício, submetendo parecer à Assembleia Geral;
- IV – Acompanhar a execução de convênios, parcerias e contratos firmados pela Associação, especialmente quando envolverem recursos públicos;
- V – Sugerir a contratação de auditoria independente e acompanhar os trabalhos quando houver;
- VI – Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, em caso de omissão da Diretoria Executiva ou irregularidade grave.

Artigo 44º - Os membros do Conselho Fiscal exercerão suas funções gratuitamente, sendo-lhes vedado receber qualquer remuneração, vantagem ou benefício em razão do cargo, ressalvado o reembolso de despesas comprovadamente realizadas no desempenho de suas funções.

 

CAPÍTULO VII ASPECTOS FINANCEIROS E CONTÁBEIS



Artigo 45º - O exercício financeiro do **PRV** é anual e coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 46º - Ao final de cada exercício financeiro, a Diretoria Executiva elaborará o balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício e as demais peças contábeis previstas na legislação, observando-se os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Terceiro Setor.

§1º - O relatório de atividades e as demonstrações financeiras da Associação deverão ser submetidos à apreciação do Conselho Fiscal e, posteriormente, à aprovação da Assembleia Geral.

§2º - Nos casos de recebimento de recursos públicos, a prestação de contas será feita na forma da legislação vigente e dos instrumentos celebrados (convênios, termos de fomento, colaboração ou parceria).

§3º - Havendo exigência legal ou contratual, a Associação poderá submeter suas contas à auditoria independente, contratada para este fim.

Artigo 47º - A Associação manterá escrituração contábil regular, capaz de comprovar, a qualquer tempo, a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer atos que alterem seu patrimônio.

§1º - Os documentos contábeis, fiscais e administrativos deverão ser mantidos em boa ordem, em meio físico ou digital, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data de sua emissão, ou por prazo superior, se assim exigir a legislação específica ou o órgão concedente de recursos.

§2º - A movimentação financeira deverá ser realizada, preferencialmente, em instituições bancárias oficiais ou privadas devidamente autorizadas a funcionar no Brasil, mediante conta corrente em nome da Associação.

§3º - Todos os pagamentos deverão ser realizados, sempre que possível, por meio de transferência eletrônica, PIX, cheque nominal ou outro instrumento idôneo que permita a identificação da operação.

Artigo 48º - *É vedada a distribuição de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio da Associação, sob qualquer forma ou pretexto, devendo tais resultados ser aplicados integralmente na consecução de suas finalidades institucionais.*

CAPÍTULO VIII DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 49º - O exercício social do **RPV** coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. A Diretoria Executiva deverá, até 31 de março do exercício seguinte, apresentar ao Conselho Fiscal as contas, balanços, demonstrações financeiras e relatório de atividades referentes ao exercício findo.

§1º - O Conselho Fiscal deverá examinar a documentação apresentada e emitir parecer conclusivo, que será submetido à deliberação da Assembleia Geral Ordinária.

§2º - O relatório de atividades e as demonstrações financeiras, após aprovados pela Assembleia Geral, deverão ser mantidos à disposição dos associados, órgãos de controle e demais interessados, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos.

Artigo 50º - A prestação de contas da Associação observará as seguintes normas:

- I - Obediência aos princípios fundamentais de contabilidade e às Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis ao Terceiro Setor (NBC T 10.19);
- II - Demonstração da execução integral das receitas e despesas, com comprovação documental idônea;
- III - Publicidade, por meio eficaz, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras anuais, incluindo-se,



quando for o caso, as certidões negativas de débitos junto ao INSS, FGTS e demais órgãos competentes;
IV – Realização de auditoria independente sempre que exigido por lei, por decisão da Assembleia Geral ou por condição prevista em convênio, contrato ou termo de parceria firmado com o Poder Público;
V – Prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública na forma prevista no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal, bem como na legislação específica aplicável às parcerias com a União, Estados, Municípios e respectivos órgãos e entidades da administração pública.

Artigo 51º – A Associação deverá garantir a transparência de sua gestão, observando os seguintes requisitos:

- I** – Divulgação anual, em meio físico ou eletrônico (site institucional, redes sociais ou mural da sede), do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade;
- II** – Manutenção de sistema de controle interno capaz de assegurar a legalidade e regularidade da aplicação dos recursos e bens públicos recebidos;
- III** – Atendimento às exigências de transparência previstas no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei 13.019/2014).

CAPÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO



Artigo 52º – A Associação poderá ser dissolvida:

- I** – Por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;
- II** – Por decisão judicial transitada em julgado;
- III** – Pela falta absoluta de condições para sua manutenção.

Artigo 53º – Em caso de dissolução, o patrimônio líquido da Associação será destinado a outra pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, preferencialmente com o mesmo objetivo social, registrada no Conselho Municipal, Estadual ou Nacional de Assistência Social, ou em órgão público congênere.

§1º – A entidade destinatária deverá ser regularmente constituída, estar em funcionamento e possuir finalidade social compatível com a do **RPV**.

§2º – Não havendo instituição com essas características no Município, Estado, Distrito Federal ou Território Nacional, o patrimônio remanescente será destinado à Fazenda Pública do respectivo ente federativo.

§3º – É vedada, em qualquer hipótese, a distribuição de bens, patrimônio ou recursos entre associados, dirigentes ou terceiros.

Artigo 54º – O patrimônio, bens e recursos adquiridos com verbas públicas deverão, em caso de dissolução ou perda de qualificação/certificação, ser destinados a outra organização da sociedade civil sem fins lucrativos que atue em área idêntica ou similar, observadas as exigências do órgão concedente e da legislação vigente.

CAPÍTULO X DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 55º – A cada 04 (quatro) anos, a Assembleia Geral Ordinária elegerá os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, cujo mandato será coincidente.

§1º – O processo eleitoral deverá ser convocado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, garantindo-se igualdade de condições para inscrição de chapas, que deverão ser apresentadas até 10 (dez) dias antes da realização da eleição.

§2º – A eleição será realizada por voto direto e secreto dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§3º – Havendo apenas uma chapa regularmente inscrita, a eleição poderá ser realizada por aclamação, mediante aprovação da maioria dos presentes à Assembleia Geral.





§4º – O resultado da eleição deverá constar em ata assinada pelo presidente da mesa eleitoral e pelos associados presentes, devendo ser arquivado em cartório juntamente com a ata da Assembleia Geral.

Artigo 56º – Não poderão integrar a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal ou quaisquer órgãos administrativos da Associação:

- I – Pessoas no exercício de mandato eletivo de natureza político-partidária;
- II – Dirigentes de partidos políticos, em qualquer nível, durante o período em que exercerem tal função;
- III – Pessoas condenadas em decisão judicial transitada em julgado ou em órgão colegiado, por crimes contra a administração pública, contra o patrimônio, contra a economia popular, a fé pública ou previstos na Lei de Improbidade Administrativa.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 57º – Este Estatuto foi alterado e aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19 de setembro de 2025, entrando em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas competente, revogando-se as disposições em contrário.

Artigo 58º – O presente Estatuto somente poderá ser reformado por deliberação de Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, mediante aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes, observado o disposto no Código Civil.

Parágrafo único – Não poderão ser objeto de alteração estatutária, sob pena de nulidade:

- I – A natureza não econômica e sem fins lucrativos da Associação;*
- II – Suas finalidades institucionais;*
- III – A destinação de seu patrimônio em caso de dissolução;*
- IV – A vedação à distribuição de resultados, excedentes ou vantagens a dirigentes, associados ou terceiros;*
- V – O presente artigo.*

Artigo 59º – É vedado, nas dependências da Associação, em suas atividades e promoções, o exercício de quaisquer práticas ilícitas, discriminatórias, ou que contrariem a legislação vigente, a ética, a moral, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei Orgânica da Assistência Social e os objetivos institucionais da Associação.

Artigo 60º – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, “ad referendum” da Assembleia Geral, sempre em conformidade com a legislação aplicável ao Terceiro Setor, em especial o Código Civil e o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil.

Artigo 61º – Fica eleito o Foro da Comarca da sede da Associação, com renúncia expressa a qualquer outro, inclusive os privilegiados, ressalvada a competência da Justiça Federal quando envolver recursos ou interesses da União.



Itapevi/São Paulo, 19 de setembro de 2025.

Adriany Florindo de Carvalho
Diretor Executivo

TABELÃO DE NOTAS E
PROTESTO DE ITAPEVI - SP

Debora Rodrigues P. Marques
Advogada – OAB/SP 228.338



CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 57º - Este Estatuto foi alterado e aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19 de setembro de 2025, entrando em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas competente, revogando-se as disposições em contrário.

Artigo 58º - O presente Estatuto somente poderá ser reformado por deliberação de Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, mediante aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes, observado o disposto no Código Civil.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
MUNICÍPIO E COMARCA DE ITAPEVI - ESTADO DE SÃO PAULO
Henrique Ferraz de Mello - Oficial

Título prenotado sob o nº 006067, em 03/10/2025 e averbação registrada sob nº 4475, em 17/10/2025, referente ao registro nº 3867. Oficial: R\$ 129,44. Estado: 36,74, SEFAZ: 25,15, Reg. Civil: 6,84, Trib. Justiça: 8,87, Município: 6,49 e Min. Público: 6,17. Total: R\$ 219,70.

Itapevi, 17/10/2025

Praça José **TANIA MARIA ZERBACH-SARMENTO PEREIRA** Itapevi/SP
www.registraitapevi.com.br - registro.imoveis@registraitapevi.com.br



TABELIÃO ITAPEVI/SP
Rodrigo Bottene Leopoldino Alves
Tabelião
oficial@cartoriodeitapevi.com.br

Reconheço por semelhança a firma de **ADRIANY FLORINDO DE CARVALHO** em doc. e valor, ou fé.
Selo(s): 1 Ato: 0432AA-0362854
Itapevi, 03 de outubro de 2025
Em Teste da verdade: [Assinatura] 1218370757538-00
JESSICA VALITA GONÇALVES PINTO - Escrevente
(Qtd Firmas: 1) R\$ 13,40

R. José Michelotti, 88 loja 29 | Bairro Vila Nova Itapevi | CEP 06693-005 | Tel: (11) 4141-8456



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
E ANEXOS DE ITAPEVI-SP
VISTO EM CONFERÊNCIA